

PROJETO **FLORESTA+** AMAZÔNIA

**PAGAMENTOS POR RESULTADOS DE REDD+ ALCANÇADOS PELO
BRASIL NO BIOMA AMAZÔNIA EM 2014 E 2015**

MODALIDADE CONSERVAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 02/2024

**PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA PARA AGRICULTORES
FAMILIARES NA AMAZÔNIA LEGAL**



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



SUMÁRIO

1	Contextualização.....	1
2	Objetivos da chamada PÚBLICA.....	2
3	Público-alvo	3
4	Enquadramento	3
5	Critérios de elegibilidade.....	4
	FASE 1.....	4
	5.1.1 Critérios de elegibilidade do imóvel rural para a FASE 1	4
	5.1.2 Critérios de elegibilidade do(a) PROVEDOR(A) para a FASE 1	4
	FASE 2.....	5
	5.1.3 Critérios de elegibilidade do imóvel rural para a FASE 2	5
	5.1.4 Critérios de elegibilidade do(a) PROVEDOR(A) para a FASE 2	6
6	Critérios de priorização	7
7	Valores e condições de pagamento	8
	Fase 1 – Inscritos no CAR.....	8
	Fase 2 – CAR analisado em conformidade com a Lei Nº 12651/2012	8
	Demais condições de pagamento	9
8	Processo para inscrição e adesão	10
9	Prazos e vigência da chamada	10
10	Acompanhamento e monitoramento	11
11	Responsabilidade pelas informações prestadas	11
12	Informações adicionais e reclamações.....	12
	ANEXO A – MODELO DO TERMO DE ADESÃO	12

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Eliminar o desmatamento é o desafio da década para o Brasil. O país, que é detentor da maior área de floresta tropical contínua do planeta, busca avançar rumo ao alcance da meta de desmatamento zero em 2030, fortalecendo suas estruturas institucionais para prevenção e controle do desmatamento, ampliando a coordenação estratégica no governo e as parcerias com a sociedade civil, o setor privado e a cooperação internacional.

Em 2023, o governo brasileiro lançou a 5ª Fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), política pública por meio da qual foram obtidos os maiores resultados de redução do desmatamento na década passada. O Plano de Ação, por meio de seus 4 eixos temáticos – atividades produtivas sustentáveis, monitoramento e controle, ordenamento territorial e instrumentos econômicos e normativos – tem o objetivo de coordenar e articular os esforços e ações estratégicas para a redução do desmatamento.

Já no primeiro ano de implementação da 5ª fase do PPCDAM, o desmatamento dá sinais de arrefecimento, com uma redução de 22% em 2023 em relação à 2022, mensurados pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES). Este resultado é um incentivo para a continuidade das ações do plano, particularmente aquelas voltadas às atividades produtivas sustentáveis e aos incentivos econômicos que têm potencial de assegurar a queda do desmatamento no longo prazo.

Uma das linhas de ação do eixo de instrumentos econômicos e normativos do PPCDAm é a implementação do projeto piloto Floresta+ Amazônia, cujos recursos são provenientes do Fundo Verde para o Clima – GCF (Green Climate Fund em inglês) e recompensam resultados de redução de desmatamento alcançados pelo Brasil em 2014 e 2015. O projeto piloto é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e executado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O Projeto Floresta+ Amazônia tem dois resultados principais:

- i. Desenvolvimento de um projeto-piloto de incentivo a serviços ambientais para conservação e recuperação da vegetação nativa (Projeto Floresta+ Amazônia); e,
- ii. Fortalecer a implementação da Estratégia Nacional de REDD+ no Brasil (ENREDD+), por meio de melhorias em sua estrutura e sistemas de governança.

Em sua modalidade de conservação, o Floresta+ Amazônia remunera agricultores(as) familiares, proprietários e possuidores de pequenos imóveis rurais - nos termos do artigo 3º, da Lei nº 11.236/2006 - que desenvolvem atividades para a conservação da vegetação nativa em suas propriedades e posses rurais. Trata-se de uma iniciativa inovadora que busca criar incentivos econômicos para a conservação da vegetação nativa e fortalecer instrumentos econômicos e financeiros voltados à remuneração de ações de conservação ambiental como o REDD+ e o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.

Modalidade Conservação

A modalidade Conservação promove a conservação da vegetação nativa e a manutenção dos serviços ambientais em imóveis rurais na Amazônia Legal, por meio de pagamentos diretos (incentivos financeiros) a pequenos(as) produtores(as) rurais que conservem áreas de

Remanescentes de Vegetação Nativa (RVN). Os(As) provedores(as) também devem atender aos demais critérios de elegibilidade da modalidade.

Nesta modalidade, os pagamentos por serviços ambientais são uma estratégia que reconhece quem conserva a floresta e gera incentivos positivos para o controle e combate ao desmatamento, apoia a obtenção da regularidade ambiental dos imóveis rurais e facilita a inserção de pequenos produtores rurais em cadeias produtivas sustentáveis, assim como gera benefícios ecológicos e impulsiona o desenvolvimento socioeconômico na Amazônia Legal.

O presente documento define o público-alvo e estabelece os critérios de elegibilidade e o processo de inscrição e adesão e demais regras aplicáveis à modalidade Floresta+ Conservação, Chamada Pública 02/2024.

Informações complementares sobre o Projeto e a modalidade Conservação podem ser obtidas em: www.florestamaisamazonia.org.br.

2 OBJETIVOS DA CHAMADA PÚBLICA

Esta chamada pública tem como objetivo convocar e selecionar PROVEDORES(AS) de Serviços Ambientais para a modalidade Conservação do Projeto Floresta+ Amazônia.

No contexto desta chamada pública, os PROVEDORES(AS) de SERVIÇOS AMBIENTAIS são os agricultores(as) familiares, proprietários(as) ou possuidores(as) de imóveis rurais que atenderem aos critérios elencados no Item 5 deste documento.

Serão reconhecidas por meio de retribuição monetária as iniciativas individuais realizadas pelos(as) PROVEDORES(AS) em pequenos imóveis rurais localizados na Amazônia Legal que favoreçam a manutenção ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos associados aos Remanescentes de Vegetação Nativa (RVN). Os pequenos imóveis são aqueles de área até quatro módulos fiscais, conforme definido na Lei Federal 8629/1993.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR, é a principal base para consulta e identificação dos potenciais beneficiários desta Chamada Pública. Poderão ser admitidos proprietários/possuidores de imóveis rurais inscritos no SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural de acordo com cada Fase da Chamada Pública.

As fases foram criadas para contemplar estratégias de implementação voltadas a conservação e controle do desmatamento, considerando elementos como: as metas do PPCDam, a distribuição espacial dos imóveis rurais e o quanto o CAR avançou em cada estado.

A FASE 1 contempla os PROVEDORES(AS) que conservem áreas com RVN em pequenos imóveis rurais situados em municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia Legal, de acordo com a normativa específica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) vigente. Os imóveis rurais devem estar inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em situação ativo, bem como cumprir com os demais critérios de elegibilidade.

Um dos objetivos da FASE 1 é incentivar a regularidade ambiental, despertando nos proprietários/possuidores a importância de ter o CAR analisado em conformidade com a Lei. Por esse motivo, nessa fase, não será exigido o CAR analisado/validado, bastando apenas que o imóvel esteja inscrito no SICAR.

A FASE 2 contempla os PROVIDORES(AS) que conservem áreas com RVN em pequenos imóveis rurais situados na Amazônia Legal, e que estejam com o CAR na condição de analisado e com regularidade ambiental atestada pelo órgão estadual competente. Essa fase diferencia da FASE 1, por não se restringir somente aos municípios prioritários para ações de combate e controle e ao desmatamento, mas se estender por toda Amazônia Legal e ser direcionada a agricultores familiares que possuem o CAR em um estágio mais avançado.

A adesão dos(as) PROVIDORES(AS) à modalidade Conservação será de acordo com a condição da análise do CAR, sem a necessidade de passar pela Fase 1 para acessar a Fase 2.

Essa estratégia de faseamento, acompanhada da diferenciação entre os valores dos pagamentos por serviços ambientais, visa abarcar os esforços de conservação dos diferentes grupos do público-alvo e promover o engajamento na regularização ambiental de seus imóveis rurais. Assim, contribuindo para a conservação da vegetação nativa e o combate ao desmatamento.

3 PÚBLICO-ALVO

O público-alvo desta chamada são os(as) agricultores(as) familiares, proprietários(as) ou possuidores(as) de imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, com referência nos termos do item V, do artigo 3º, da Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012), e que cumprirem com os demais critérios de elegibilidade descritos neste edital.

A Lei da Agricultura Familiar (11.326/06) considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais;
- utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento;
- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e
- dirija o estabelecimento ou empreendimento com a família.

4 ENQUADRAMENTO

Os recursos relativos à presente chamada possuem o seguinte enquadramento:

- i. Resultado 1: Desenvolvimento de um piloto para o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa.
- ii. Atividade: 1.2: Operação da Modalidade 1 (Conservação).

5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Como a adesão dos(as) PROVEDORES(AS) à modalidade Conservação do presente edital ocorrerá por fases, foram definidos critérios de elegibilidade específicos para a FASE 1 e para a FASE 2.

Os PROVEDORES que aderiram à modalidade Conservação na FASE 1 serão automaticamente admitidos na FASE 2 quando atenderem aos requisitos da FASE 2 e o cumprimento dos critérios de elegibilidade forem verificados pelas atividades de Acompanhamento e Monitoramento realizadas pelo Projeto.

Os PROVEDORES que atenderem aos requisitos da FASE 2 serão admitidos diretamente nesta fase, sem a necessidade de terem aderido à Fase 1.

FASE 1

5.1.1 Critérios de elegibilidade do imóvel rural para a FASE 1

O imóvel rural designado deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade FASE 1:

- i. Situar-se em municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia Legal, de acordo com a normativa específica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) vigente;
- i. Possuir inscrição no CAR. Para esta Chamada Pública serão aceitos apenas imóveis registrados no SICAR até 31/08/2024;
- ii. Situação do CAR não deve constar como "Suspenso" ou "Cancelado", conforme informações no SICAR federal ou sistemas de Cadastro Ambiental Rural estaduais;
- iii. Não estar localizado em:
 - a. Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) [tolerância: 5%]
 - b. Terra Indígena [tolerância: 0%];
 - c. Território Remanescente de Quilombola [tolerância: 0%];
 - d. Unidade de Conservação, exceto Área de Proteção Ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) [tolerância: 5%];
- iv. Não possuir sobreposição com outro imóvel rural inscrito no CAR em status AT ou PE [tolerância: 50%];
- v. Possuir área com Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) igual ou superior a 20% para os imóveis situados em área de campos gerais; 35% para os imóveis situados em área de cerrado, e 50% para imóveis situados em área de florestas, em relação a área total do imóvel rural. A área mínima elegível de RVN é de 1 ha;
- vi. Considerando toda a extensão do imóvel, não possuir desmatamento PRODES após 2008 [tolerância: 6,25 ha].

5.1.2 Critérios de elegibilidade do(a) PROVEDOR(A) para a FASE 1

O (A) PROVEDOR(A) deve atender aos seguintes critérios para ser elegível à modalidade Conservação FASE 1:

- ii. Além do imóvel inscrito na Chamada Pública, não possuir outro imóvel rural em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012);
- iii. Ter realizado a inscrição do imóvel rural a ser contemplado pela modalidade Conservação no Cadastro Ambiental Rural (CAR) na condição de proprietário ou possuidor do imóvel rural;
- iv. Não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais. A soma de todas suas propriedades e posses não pode ultrapassar 4 MF;
- v. Não possuir embargo por desmatamento lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e autuações e embargos na base do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio;
- vi. Não possuir embargo por desmatamento emitido pelos órgãos estaduais vinculados ao Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que estejam integrados na base do IBAMA
- vii. Não estar inadimplente em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, e 12.651, de 25 de maio de 2012; (verificado por meio do site do MP - <https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/certidao>);
- viii. Declarar, por meio de formulário eletrônico no ato da inscrição, que é agricultor(a) familiar, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, o declarante será excluído imediatamente desta chamada pública e estará obrigado a devolver todos os valores recebidos, bem como estará sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável;
- ix. Concordar e se responsabilizar pelo cumprimento do Termo de Adesão do Floresta+ Conservação.

FASE 2

5.1.3 Critérios de elegibilidade do imóvel rural para a FASE 2

O imóvel rural deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade para aderir a FASE 2:

- i. Estar localizado na Amazônia Legal;
- ii. Possuir inscrição no CAR e o registro analisado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) ou órgão estadual competente. Para esta Chamada Pública serão aceitos apenas imóveis registrados no SICAR até 31/08/2024;
- iii. Possuir regularidade ambiental nos termos da Lei nº 12.651/2012, verificado pelas seguintes informações apontadas no SICAR federal ou sistemas de Cadastro Ambiental Rural estaduais após a análise do CAR:
 - a. Situação do CAR “Ativo”;
 - b. Condições de imóvel:
 - i. “Analisado sem pendências”;
 - ii. “Analisado sem pendências, passível de nova análise”;
 - iii. “Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012”;
 - iv. “Analisado, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012, passível de emissão de Cota de Reserva Ambiental”;
 - v. “Analisado, aguardando regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)”;
 - vi. “Analisado, em regularização ambiental (Lei nº 12.651/2012)”.

- vii. Ou outra nova condição de análise ou validação que possa vir a ser criada em normativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI ou MMA.
- iv. Não estar localizado em:
 - a. Pública Tipo B (Não Destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) [tolerância: 5%]
 - b. Terra Indígena [tolerância: 0%];
 - c. Território Remanescente de Quilombola [tolerância: 0%];
 - d. Unidade de Conservação, exceto Área de Proteção Ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) [tolerância: 5%];
- v. Possuir área com Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) igual ou superior a 20% para os imóveis situados em área de Campos Gerais, 35% para os imóveis situados em área de Cerrado, 50% para imóveis situados em área de floresta, em relação a área total do imóvel rural. A área mínima elegível de RVN é de 1 ha;
- vi. Não possuir desmatamento PRODES após 2008 [tolerância: 1 ha];

5.1.4 Critérios de elegibilidade do(a) PROVEDOR(A) para a FASE 2

O (A) PROVEDOR(A) deve atender os seguintes critérios para ser elegível a FASE 2:

- i. Não possuir outro imóvel rural em descumprimento com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012);
- ii. Ter realizado a inscrição do imóvel rural a ser contemplado pela modalidade Conservação no Cadastro Ambiental Rural (CAR) na condição de proprietário ou possuidor rural;
- iii. Não deter, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- iv. Não possuir embargo por desmatamento lavrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e autuações e embargos na base do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio;
- v. Não possuir embargo por desmatamento emitido pelos órgãos estaduais vinculados ao Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que estejam integrados na base do IBAMA
- vi. Não estar inadimplente em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes com base nas Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, e 12.651, de 25 de maio de 2012; (verificado por meio do site do MP - <https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/certidao>);
- vii. Declarar, por meio de formulário eletrônico no ato da inscrição que é agricultor(a) familiar, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, o declarante será excluído imediatamente desta chamada pública e estará obrigado a devolver todos os valores recebidos, bem como está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável;
- viii. Concordar e se responsabilizar pelo cumprimento do Termo de Adesão do Floresta+ Conservação.

6 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Os critérios de priorização serão empregados apenas caso haja maior demanda de interessados e candidatos(as) elegíveis em relação aos recursos disponíveis para a modalidade Conservação.

Os critérios de priorização são divididos entre os de área e de perfil do(as) PROVEDORES(AS).

Para cada categoria de critérios foi estipulado um peso que possibilitará a criação de um ranqueamento de priorização e apoiará o processo de seleção dos(as) PROVEDORES(AS).

Os critérios geográficos de priorização de áreas para a modalidade Conservação e suas formas de avaliação são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Critérios de priorização de área

Critério de Priorização	Peso
Mais de 50% da área do imóvel rural situar-se em municípios prioritários para ações de prevenção, monitoramento e controle do desmatamento na Amazônia Legal, de acordo com a normativa específica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) vigente.	1
Mais de 50% da área do imóvel rural situar-se em municípios com desmatamento monitorado e sob controle, de acordo com a normativa específica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) vigente.	1
Mais de 50% da área do imóvel rural situar-se em municípios que aderiram ao Programa União com Municípios pela Redução do Desmatamento e Incêndios Florestais na Amazônia	1
Mais de 50% da área do imóvel rural situar-se em municípios onde há áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira ou áreas prioritárias para biodiversidade e recuperação de vegetação nativa, de acordo com a normativa específica do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) vigente.	1
Imóvel rural situado no entorno de Unidades de Conservação (UCs), dentro do raio de 3 (três) km dos limites de uma UC. Conforme a Lei 9.985/2000, este critério não deverá ser aplicado aos imóveis localizados no entorno das UCs das categorias Área de Proteção Ambiental (APA) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	1
Imóvel rural sobreposto 50% ou mais em relação a APA ou RPPN	1
Imóvel rural situado totalmente ou parcialmente em uma área delimitada pela distância de 3 (três) km do limite de Terras Indígenas homologadas e/ou Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais (PIPCT) reconhecidos;	1
Estar localizado no bioma Amazônia, conforme IBGE (2019)	1

A forma de avaliação dos critérios de priorização de PROVEDORES(AS) é apresentada no Quadro 2.

Quadro 2: Critérios de priorização de PROVEDORES(AS)

Critério de Priorização	Peso
Ser agricultor familiar, inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) (DAP-PRONAF)	3
Ser proprietária ou possuidora de imóvel rural do sexo feminino e ter realizado a inscrição na chamada pública	3
O agricultor familiar, autodeclarado como produtor de produtos da sociobiodiversidade, com base em práticas de extrativismo sustentável ou cultivo tradicional de espécies nativas, que respeita normas de sustentabilidade e valorização da biodiversidade local e que inclui em sua produção, produtos originários de atividades tradicionais, como: • Frutos e seus derivados: castanha-do-brasil, açaí, babaçu, buriti, pequi, bacaba, cupuaçu e andiroba; • Plantas medicinais e aromáticas: copaíba, jaborandi, priprioca, breu-branco e cumaru; • Resinas e óleos: óleo de copaíba, óleo de andiroba, óleo de buriti, resina de breu e manteiga de murumuru.	3
Possuir maior percentual de área de Remanescente de Vegetação Nativa em relação à área total do imóvel rural	Critério de desempate

7 VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ambientais, objeto desta Chamada Pública, o Projeto concederá incentivos financeiros (subvenção), na modalidade pagamento monetário direto, ao(à) PROVEDOR(A) selecionado(a).

Os valores e condições de pagamento são descritas a seguir:

Fase 1 – Inscritos no CAR

O pagamento para os PROVEDORES da FASE 1, será realizado em duas parcelas. Sendo o primeiro pagamento realizado ao entrar no Projeto e o segundo pagamento ao obter a validação do CAR, a CAF e se tornar elegível para a FASE 2 do Projeto.

O Valor do Pagamento de cada parcela é de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**.

A transferência do recurso da primeira parcela será realizada em até um ano da adesão do PROVEDOR. Já o segundo pagamento será realizado mediante a disponibilidade de recurso no ano que o PROVEDOR obtiver a regularidade ambiental atestada pela análise e validação do CAR pelo órgão estadual competente e a CAF.

Fase 2 – CAR analisado em conformidade com a Lei Nº 12651/2012

O pagamento para os PROVEDORES da FASE 2 será realizado mediante repasse anuais, desde que existam recursos disponíveis, o provedor(a) cumpra com os critérios de elegibilidade em cada ciclo de monitoramento e apresente a CAF a partir do segundo ano.

O valor do pagamento anual é calculado a partir da área de Remanescente de Vegetação Nativa (RVN) existente no imóvel rural, multiplicada pelo valor de referência para a faixa de RVN conservada no imóvel Rural, conforme apresentado a seguir na **Tabela 1**.

O *Valor do Pagamento Anual Mínimo* não será inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Tabela 1 – Valor de Referência para Pagamentos da FASE 2

Faixa de RVN no Imóvel Rural	Valor de Referência (R\$/ha.ano)	Área Limite de RVN por Faixa(ha)
I - De 20% a 80%	R\$ 200,00	60,0
II - De 81% a 100%	R\$ 800,00	20,0

Considerando os percentuais, valores de referência e limite de RVN para cada faixa, apresentados na **Tabela 1**, observa-se que:

O PROVEDOR que possuir percentual de RVN dentro da faixa 1 com área de RVN igual ou superior a 60 ha receberá um valor máximo de pagamento de R\$12.000,00/ano.

O PROVEDOR que possuir percentual de RVN dentro da faixa 2 com área de excedente de RVN igual ou superior a 20 ha receberá o valor máximo de pagamento de R\$28.000,00/ano, correspondente ao somatório dos valores máximos previstos para a faixa 1 (R\$12.000,00) e faixa 2 (R\$16.000,00).

Demais condições de pagamento

O Valor de Referência de pagamento poderá ser revisado com base em um ou mais dos seguintes critérios: disponibilidade de recursos, número total de PROVEDORES(AS) e área de RVN correspondente, custo de oportunidade da terra, valores pagos por outros projetos similares e/ou por fatores econômicos.

Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento de todas as obrigações e compromissos pelo(a) PROVEDOR(A) previstas no Termo de Adesão, a partir de sua vigência.

O recebimento a partir do segundo ciclo de pagamento, fica condicionado a apresentação da CAF no nome do agricultor familiar inscrito na Chamada Pública.

Os pagamentos serão realizados através de transferência ou depósito bancário em contas de depósitos ou de pagamentos do(a) PROVEDOR(A), conforme dados informados pelo(a) PROVEDOR(A) no momento da inscrição na modalidade Conservação.

Caso o(a) PROVEDOR(A) não possua conta bancária em Instituição Financeira registrada em território nacional, será ofertada conta bancária gratuita do Banco da Amazônia (BASA), por meio da abertura de uma nova conta bancária nesta Instituição Financeira, sem custos ou taxas de abertura ou manutenção.

Caso dois ou mais proprietários e/ou possuidores rurais realizem a inscrição no Projeto requerendo a obtenção da subvenção para um mesmo imóvel rural, o valor total pagamento será fracionado igualitariamente e distribuído entre os(as) PROVEDORES(AS) requerentes, desde que todos

estejam inscritos no CAR como proprietários ou possuidores deste imóvel. Nessa situação, as adesões realizadas após o ciclo de pagamento vigente serão consideradas para o próximo ciclo de pagamento.

8 PROCESSO PARA INSCRIÇÃO E ADESÃO

Os (As) candidatos(as) elegíveis interessados(as) em se tornarem PROVEDORES(AS) poderão se inscrever voluntariamente e gratuitamente na modalidade Conservação por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do Projeto www.florestamaisamazonia.org.br ou no link de acesso direto: <https://florestamaisamazonia.mma.gov.br>; ou em atendimento pela equipe do Projeto Floresta+ Amazônia e seus parceiros.

São os procedimentos para inscrição e adesão:

- i. O(A) interessado(a) deverá preencher o formulário de inscrição, informando dados pessoais, bancários e do imóvel rural designado.
- ii. O Termo de Adesão será disponibilizado ao interessado no momento da inscrição para verificação e aceite ou recusa representando o contrato entre as partes.
- iii. Caso o Termo de Adesão seja aceito pelo interessado, os dados informados no formulário de inscrição serão verificados pelo Projeto quanto ao atendimento de todos os critérios de elegibilidade e o Termo de Adesão é aceito sob condição suspensiva, produzindo efeitos após a comunicação do resultado da seleção do provedor;
- iv. O(A) interessado(a) será notificado via canais de comunicação do Projeto sobre o resultado da seleção por meio das informações de contato informadas no momento da inscrição.

Os processos de cadastramento e adesão serão realizados em fluxo contínuo durante a data de vigência desta Chamada Pública.

Os (As) candidatos(as) elegíveis identificados(as) pelo Projeto e que ainda não tenham realizado a inscrição online, serão contatados por meio de mutirões de cadastramento de beneficiários, realizados pelo Floresta+ Amazônia e parceiros locais.

Caso necessite auxílio para a inscrição, o(a) interessado(a) pode consultar o sítio eletrônico do Projeto (www.florestamaisamazonia.org.br) ou entrar em contato pelo e-mail conservacao@florestamaisamazonia.org.br.

9 PRAZOS E VIGÊNCIA DA CHAMADA

A presente Chamada Pública entra em vigor em 05 de novembro 2024. A partir desta data, os(as) interessados(as) poderão realizar a inscrição na modalidade Conservação.

Os processos de seleção, priorização, adesão serão realizados em fluxo contínuo a partir da vigência desta Chamada Pública. Os pagamentos serão realizados anualmente a partir do ano de adesão do(a) PROVEDOR(A).

As atividades a serem cumpridas pelo(a) PROVEDOR(A) e pelo PAGADOR às quais se destinam esta edital terão início na data em que o PROVEDOR(A) for comunicado de sua seleção e permanecerão válidas durante a vigência do Projeto ou enquanto houver recursos disponíveis.

10 ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O acompanhamento do cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Adesão a ser assinado pelo(a) PROVEDOR(A) ocorrerá pela verificação anual de que foi mantida a conformidade com os critérios de elegibilidade e demais obrigações previstas.

O monitoramento da conformidade é apresentado em detalhe no Plano de Monitoramento, anexo ao Manual Operativo do Projeto Floresta+ Amazônia (MOP).

A conformidade com os requisitos referentes à conservação da vegetação nativa será monitorada anualmente pelo Projeto, ou por seus prepostos, por meio de imagens de satélite e soluções de sensoriamento remoto que permitam a comprovação de que a cobertura de vegetação nativa esteja sendo mantida.

Adicionalmente, poderão ser realizadas checagens pontuais no imóvel rural (*in situ*) para obtenção de informações de avaliação de desempenho. Neste caso, o(a) PROVEDOR(A), mediante simples autorização, conforme previsto no Termo de Adesão, deve garantir acesso à equipe do Projeto, ou seus prepostos, ao imóvel rural designado.

Poderão ser solicitadas pelo Projeto ao(a) PROVEDOR(A) informações e documentos complementares. Quando solicitado, o(a) PROVEDOR(A) deverá apresentar informação e documentação legítima, tanto pessoal como do imóvel rural, e/ou declarações, nas condições requeridas sobre o estado da vegetação nativa em seu imóvel rural. As informações e/ou documentos, quando solicitados, deverão ser apresentados pelo(a) PROVEDOR(A) no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e seus respectivos anexos, o(a) PROVEDOR(A) perderá automaticamente o direito ao(s) pagamento(s).

11 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

As informações prestadas serão de inteira responsabilidade dos(as) interessados(as) e PROVIDORES(AS), reservando-se o direito de excluir do processo seletivo ou do projeto, caso já selecionados, aqueles que não atenderem aos termos deste edital ou que fornecerem dados comprovadamente inverídicos.

Os dados pessoais obtidos através de formulários e cadastros serão destinados ao uso exclusivo do Projeto, sem divulgação de dados individualizados sem que haja autorização específica.

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações e compromissos previstos nesta chamada e seus respectivos anexos, o(a) PROVEDOR(A) perderá automaticamente o direito ao(s) pagamento(s).

Constatada fraude para acesso a esta chamada pública, além das sanções previstas em lei, o(a) PROVEDOR(A) perderá o direito ao recebimento de pagamentos previstos em quaisquer contratos firmados junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

12 INFORMAÇÕES ADICIONAIS E RECLAMAÇÕES

O Projeto receberá as dúvidas sobre a presente chamada pelo e-mail conservacao@florestamaisamazonia.org.br até 5 (cinco) dias antes do encerramento do prazo de inscrições e prestará esclarecimentos.

Quaisquer reclamações ou denúncias sobre esta Chamada Pública ou sobre o descumprimento das salvaguardas socioambientais aplicáveis ao Projeto devem ser encaminhadas para o Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home?modoOuvidoria=1> ou o WhatsApp (61) 99878-8904.

ANEXO A – MODELO DO TERMO DE ADESÃO